



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. n.º 01/2021 – PG/COJUR

Novo Hamburgo, 23 de março de 2021.

A Vossa Excelência, o Senhor
Gerson Peteffi
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Resposta à COJUR – Impugnação relacionada ao Projeto de Lei n.º 01/2021.

Senhor Presidente,

Em reunião realizada pela COJUR na data de 17/03/2020, ficou acordada a remessa do processo legislativo para que a Procuradoria-Geral se manifestasse acerca da impugnação realizada pelo autor do projeto.

Não obstante as insignes razões, não merece prosperar a referida impugnação. O autor da proposição não apresenta argumentação suficiente para que ocorra qualquer mudança de posicionamento apresentada Parecer n.º 09/2021-PG. Demais disso, saliente-se que a referida impugnação traz, como um de seus argumentos, o fato de que lei semelhante foi promulgada em Florianópolis (Lei Municipal n.º 10.628/2019). Contudo, em sintética pesquisa, verificou-se, no processo legislativo vinculado ao Projeto de Lei (Projeto de Lei 17.538/2018), cujo conteúdo deu origem a citada norma, que o Parecer Jurídico exarado pelos nobres colegas procuradores, os quais compõem o quadro de servidores da Câmara Municipal de Florianópolis, concluiu pela inconstitucionalidade da proposição à época, inclusive, gize-se, acolhido em um primeiro momento pela Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa Legislativa.

Pelo exposto, portanto, a Procuradoria-Geral ratifica as razões apostas no Parecer n.º 09/2021-PG, isto é, pela Antijuridicidade total do Projeto, vício insanável o qual macula a proposição em sua integralidade, opinando, novamente, pela obstaculização ao prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

Deiwid Amaral da Luz
Procurador-Geral
OAB/RS n.º 95.241

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)

Doe Medula Ossea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)